



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 156, DE 2016

(Do Sr. Silvio Costa)

Recorro do despacho do Presidente da Câmara dos Deputados ao Plenário sobre o Requerimento nº 4.814, de 2016.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recorro, nos termos do art. 140, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (RICD), que seja revisto o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados sobre o Requerimento nº 4.814, de 2016, que solicitou a redistribuição do Projeto de Lei nº 496, de 2007, para análise de mérito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

De acordo com o art. 140, inciso I, do RICD, após a decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contados do prazo da publicação. No caso em específico, a publicação do despacho se deu no dia 20 de julho de 2016.

Ante o exposto, Sr. Presidente, recorro da decisão proferida sobre o Requerimento nº 4.814, de 2016, para que o Plenário se manifeste sobre o despacho exarado, em uma matéria que deve e merece ter a análise de mérito pela CCJC.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2016.

Silvio Costa

Deputado Federal PTdoB/PE

PROJETO DE LEI N.º 496, DE 2007

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento da comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos.

DESPACHO:

DEFERIDO O REQUERIMENTO N 3279/15, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: DEFIRO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N 262/2007, NOS TERMOS DO ARTIGO 104 COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - RICD POR CONSEGUINTE, APENSE-SE OS PROJETOS DE LEI N 1083/2007, N 1373/2007 E N 2168/2007 AO PROJETO DE LEI N 496/2007, NOS TERMOS DO ART 142, CAPUT, COMBINADO COM O ART 143, II, "B", DO RICD, E DISTRIBUA-SE O PROJETO DE LEI N 496/2007 ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 DO RICD), SUJEITO À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES, ART 24, II, DO RICD, E SOB O REGIME DE

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA PUBLIQUE-SE [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N 496/2007: À CDC E À CCJC (ART 54 DO RICD)]

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da postagem com prova de recebimento do documento de comunicação de inclusão do nome do consumidor em cadastros públicos.

Art. 2º O §2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele:

I – será precedida de comunicação por escrito, enviada ao consumidor por via postal com prova de recebimento;

II – será efetivada decorridos quinze dias úteis da entrega comprovada na forma do inciso anterior.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de regulamentação dos procedimentos de inclusão de nomes de consumidores em Serviços de Proteção ao Crédito produz situações de abuso. Os consumidores recebem comunicações de cobrança que fazem alusão a prazos a partir dos quais, caso não ocorra a regularização financeira, seus nomes serão inclusos nos referidos cadastros.

Além disso, os prazos diferenciados de postagem para as diversas localidades do País, bem como eventuais atrasos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, implica, em muitos casos, no recebimento das comunicações e avisos de cobrança em data posterior ao prazo final estabelecido para a regularização ou providências.

Essa situação gera distorções e prejuízos aos cidadãos, que, sem saber que estão sendo cobrados por dívidas - muitas vezes injustificadas -, vêm-se com seus nomes inclusos em Serviços de Proteção ao Crédito, sem que tenham tido a possibilidade de contestação dos débitos, ou mesmo de sua liquidação.

Esta proposição, portanto, pretende regulamentar a matéria, ao introduzir no Código de Defesa do Consumidor dispositivo tornando obrigatório o uso da correspondência como prova de recebimento para os documentos de comunicação de inclusão do nome dos consumidores nos referidos cadastros.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2007.

Deputado VINICIUS CARVALHO

FIM DO DOCUMENTO